

DECRETO N° 2.091 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19), com relação ao período de carnaval de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se apresenta necessário adotar medidas restritivas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus no período de carnaval de 2021;

DECRETA

- Art. 1º Fica terminantemente proibida a realização de qualquer evento festivo ou de comemoração no período de carnaval, desde o dia 12 de fevereiro de 2021 até o dia 21 de fevereiro de 2021.
- Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º refere-se a eventos em locais públicos, privados de acesso ao público, e privados que causem aglomeração de pessoas, tais como:
- a) ensaios, desfiles e apresentações de blocos, escolas de samba e demais agremiações carnavalescas;
- b) eventos com sonorizações mecânicas ou por instrumentos musicais, públicos ou privados, que possam causar aglomeração de pessoas;
- c) em bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas, hotéis, pousadas e similares, e em áreas de uso comum de shoppings, galerias, conjuntos comerciais, com cobrança ou não de ingressos.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares poderão funcionar com suas atividades normais no período de que trata o art. 1°, somente até às 23h, devendo as pessoas presentes permanecer sentadas, com distanciamento mínimo de 1,5m e funcionamento com no máximo 50% da capacidade de mesas, sem abertura de pista de dança, para evitar aglomeração.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a realização de eventos carnavalescos no período de que trata o art. 1º em praias, em áreas de uso comum, em espaços públicos, particulares de acesso ao público e privados que possam provocar aglomeração de pessoas.

pol



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema Gabinete da Prefeita



Art. 4° O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, multa, bem como as demais sanções previstas no art. 3° do Decreto Municipal n° 2.020 de 14 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de janeiro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita